

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 38/2009 .....

OBJETO Autoriza a Prefeitura Municipal a formalizar convênio de  
cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da  
Secretaria de Estado da Habitação. ....

Apresentado em sessão do dia 06/04/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 06/04/2009 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3861/2009 .....

Lei nº 3.909, de 08 de abril de 2009.

Projeto de Lei nº 38/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3909 DE 08 DE ABRIL DE 2009**

**Autoriza a Prefeitura Municipal a formalizar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal.

**Parágrafo único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário;

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de abril de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de abril de 2009.

- **Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/134/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada dia 06/04 p.p., o Projeto de Lei nº 38/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal a formalizar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3861/2009.

Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP



*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3861/2009

**Autoriza a Prefeitura Municipal a formalizar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal.

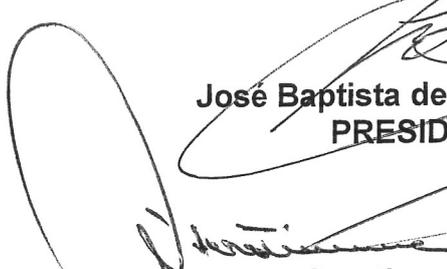
**Parágrafo único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário;

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 38/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza a Prefeitura Municipal a formalizar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Rogério B. ...*

Sala das Comissões, 06 de abril de 2009.

*[Handwritten signature]*  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 38/2009, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal a formalizar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 06 de abril de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 38/2009, de autoria do Poder Executivo.

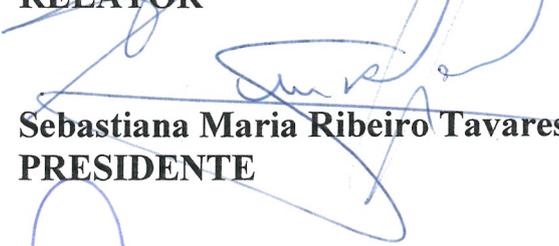
**Ementa:** Autoriza a Prefeitura Municipal a formalizar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

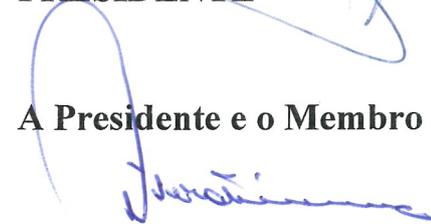
*hospedagem e concessão de uso de imóvel*

Sala das Comissões, 06 de abril de 2009.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 038/2009:** Autoriza o Poder Executivo a formalizar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação, objetivando a cooperação técnica para execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal – se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

**ART. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

**ART. 87** - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

**XXXIII** - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422:

*Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.*

*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, as partes têm interesses comuns e coincidentes.*

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

*A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.*

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que os direitos e obrigações dos convenientes constarão do Termo de Convênio (vide minuta está acostada) para análise dos Vereadores, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de abril de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MU

Pça José Stamato Sobrinh

CNPJ - 45.709

BEBEDO

BEBEDOURO ]

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 17357/2009  
DATA: 27/03/2009 HORA: 16:11:45  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/349/2009/CRMA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de março de 2009.

OEP/ 349/2009/crma

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, em regime de urgência especial e ainda para essa sessão, o Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, que busca sacramentar o resgate ao direito à moradia digna, legalizada e a um endereço oficial.

No Programa de Regularização - Cidade Legal caberá ao Governo do Estado de São Paulo, através do Comitê de Regularização do Programa-Cidade Legal da Secretaria da Habitação, e a Prefeitura Municipal, o desenvolvimento de ações de cooperação técnica onde, cada um, dentro de sua competência, contribuirá para o objetivo comum, ou seja, a obtenção da regularização dos núcleos habitacionais irregulares existentes no município.

A celebração do convênio de cooperação técnica, com o Governo do Estado de São Paulo, para a execução do Programa Cidade Legal, visa promover auxílio ao Município, mediante a orientação e apoio técnicos para ações de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizadas em área urbana ou de expansão urbana, definidas por legislação municipal, de acordo com os princípios estabelecidos no Decreto Estadual nº 52.052 de 13 de Agosto de 2007.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

O público-alvo do Programa de regularização - Cidade Legal é a população residente em loteamentos e desmembramentos para fins residenciais, conjuntos e condomínios habitacionais e reurbanização de assentamentos precários e favelas passíveis de regularização fundiária.

A regularização dos Parcelamentos do Solo ou de Núcleos Habitacionais representa uma vitória dos segmentos envolvidos para a obtenção de uma cidade mais democrática e eficiente.

Após a formalização do Processo relativo ao Município, será agendada uma reunião entre o Prefeito e o Secretário da Habitação para a assinatura do respectivo Convênio de Cooperação Técnica.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**

**Prefeito Municipal**

Exmo.sr.

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**

DD. Presidente da Câmara Municipal

BEBEDOURO/SP.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 38 /2009**

APROVADO EM

06/04/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

       VOTOS CONTRÁRIOS

       ABSTENÇÕES

       AUSÊNCIAS

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
**PRESIDENTE**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FORMALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal;

**Parágrafo único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário;

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de março de 2009.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
Prefeito Municipal



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO A  
COLABORAÇÃO COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE  
REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS - CIDADE LEGAL.**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº. 52.052, de 13 de agosto de 2007, e o Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº....., de....de.....de ....., doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto

O presente convênio de cooperação técnica tem objeto o detalhamento da colaboração entre os partícipes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Das Atribuições dos Partícipes

I - São atribuições da Secretaria da Habitação:

- a) prestar assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, visando colaborar e auxiliar na implementação de regularização de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais promovidos pelos municípios;
- b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais, zelando pelos prazos e comunicação entre os mesmos;

II - São atribuições do Município:

- a) promover as ações de regularização dos parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais, bem como a reurbanização de assentamentos precários e favelas;
- b) acolher a orientação e apoio técnico fornecidos pela Secretaria;



- c) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução do programa;
- d) integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do programa;
- e) expedir os atos pertinentes para a regularização de cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico e financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;
- f) encaminhar à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal requerimento de cooperação técnica para a regularização dos núcleos habitacionais de interesse, acompanhado das informações técnicas e dos documentos necessários;
- g) fornecer todas as informações e cópias de documentos necessárias à análise da situação de regularização;
- h) obter, quando pertinente, as anuências de órgãos federais ou estaduais necessárias aos procedimentos de regularização dos núcleos habitacionais;
- i) divulgar à população os núcleos habitacionais enquadrados no programa, incluindo placa do programa, em modelo a ser fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo;
- j) quando da regularização do parcelamento ou núcleo habitacional, promover o envio de toda a documentação necessária ao Registro de Imóveis competente, visando ao registro do núcleo habitacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### Da Coordenação e Fiscalização

Cada um dos partícipes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ajustados, que sejam de sua responsabilidade, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### Dos recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.



## CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio de cooperação técnica terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de cada período, qualquer dos partícipes manifestar, por escrito, desinteresse em sua continuidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Para dirimir controvérsias derivadas da execução do presente ajuste, quando não comportarem solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ..... de ..... de 2009.

SECRETÁRIO ESTADUAL DA HABITAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.: CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.: CPF:

